

# base:

CONTRATOS PÚBLICOS ONLINE

Nº Procedimento 2297774  
Nº Contrato 2534547  
Nº Relatório 3870553  
Data Submissão 17-10-2016 16:05:29  
Autor Vitor Manuel Passos Pereira

## Relatório de Formação do Contrato

### Informação Inicial do Contrato

<b>Entidade(s) Adjudicante(s) - NIF, Nome, País</b>	506896625, Município de Vila Nova de Cerveira, Portugal
<b>Procedimento de contratação centralizado – destina-se à satisfação de necessidades de várias Entidades?</b>	Não
<b>Tipo Procedimento</b>	Ajuste directo
<b>Tipo(s) de contrato</b>	Aquisição de serviços
<b>Identificação do contrato</b>	Contrato 55/2016 - Serviço de Transporte Especial Escolar 2016/2017
<b>Objeto do contrato</b>	Serviço de Transporte Especial Escolar 2016/2017
<b>Procedimento destinado à satisfação de necessidades no âmbito de</b>	Outras atividades, que não as anteriores, enquanto entidade adjudicante prevista no art.º 2º do Código dos Contratos Públicos
<b>Fundamentação para a escolha do procedimento de formação do contrato</b>	Artigo 20.º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos
<b>Prazo de execução do contrato (dias)</b>	365 dias
<b>Preço base s/IVA (€)</b>	70.680,00 €
<b>Preço contratual s/IVA (€)</b>	70.680,00 €
<b>Data da decisão de adjudicação</b>	21-09-2016
<b>Data da celebração do contrato</b>	06-10-2016
<b>Fundamentação para o recurso ao Ajuste Direto</b>	ausência de recursos próprios
<b>Entidade(s) Adjudicatária(s) - NIF, Nome, País</b>	500405956, Salvador Alves Pereira & Filhos, Ld.ª, Portugal
<b>CPV's   Valor</b>	* 60130000-8 - Serviços de transporte rodoviário de passageiros com finalidade específica, 70,680.00 €
<b>Local de execução das principais prestações objeto do contrato - País, Distrito, Concelho</b>	Portugal, Viana do Castelo, Vila Nova de Cerveira
<b>Documentos</b>	Contrato 55-2016.pdf

### Relatório de Formação de Contrato

#### Observações

Emitido via portal base a 17-10-2016 16:06:49 por Vitor Manuel Passos Pereira.



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA  
CÂMARA MUNICIPAL**

**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA E FINANCIAMENTOS**

**CONTRATO N.º 55/2016**

06/10/2016

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA “SERVIÇO DE  
TRANSPORTE ESPECIAL ESCOLAR 2016/2017**

**VALOR DO CONTRATO: € 70.680,00 + IVA**

- 1.º OUTORGANTE:** – Município de Vila Nova de Cerveira, representado por  
**João Fernando Brito Nogueira, Presidente da Câmara  
Municipal.**
- 2.º OUTORGANTE:** - Salvador Alves Pereira & Filhos, Lda, representada por  
Valdemar Ferreira da Cunha.



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA  
CÂMARA MUNICIPAL**

**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
Serviço de Contratação Pública e Financiamentos**

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE “SERVIÇO DE TRANSPORTE  
ESPECIAL ESCOLAR 2016/2017”**

**CLÁUSULAS CONTRATUAIS NOS TERMOS DO ARTIGO 96º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS  
PÚBLICOS, APROVADO PELO DECRETO-LEI 18/2008 DE 29 DE JANEIRO**

-----Aos seis dias do mês de outubro do ano dois mil e dezasseis, na Divisão de Administração Geral da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, perante mim, Vitor Manuel Passos Pereira, Chefe da mesma Divisão e servindo, neste ato, de Oficial Público, compareceram como outorgantes:-----

-----a) **PRIMEIRO OUTORGANTE**:- João Fernando Brito Nogueira, casado, natural da freguesia de Cornes, concelho de Vila Nova de Cerveira, e residente na Praça D. Dinis, n.º 12, União de Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe, concelho de Vila Nova de Cerveira, que, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, outorga em representação do Município de Vila Nova de Cerveira;-----

-----b) **SEGUNDO OUTORGANTE**: - Valdemar Ferreira da Cunha, casado, natural da freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Viana do Castelo e residente na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra n.º 272, concelho de Viana do Castelo, portador do Bilhete de Identidade vitalício número 996328, emitido pelo arquivo de Viana do Castelo em 31 de outubro de 2003, que outorga na qualidade de gerente e, nesta qualidade, em representação da empresa **Salvador Alves Pereira & Filhos, Lda**, com sede na Rua Soares Pereira n.º 80, freguesia de Salvador, Vila Fonche e Parada, concelho de Arcos de Valdevez, com o número único de matrícula e identificação fiscal 500405956, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Arcos de Valdevez, com o capital social de € 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil euros), com poderes para o ato conforme verifiquei por uma fotocópia com valor de certidão da matrícula da sociedade, que arquivo. -----

-----Verifiquei a identidade dos outorgantes: A do primeiro por ser do meu conhecimento pessoal e a do segundo pela exibição do respetivo Bilhete de Identidade.-----

-----c) **DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO**: Por despacho de 21 de setembro de 2016 do Presidente da Câmara Municipal, foi feita a adjudicação à representada do segundo outorgante da aquisição de serviços para “SERVIÇO DE TRANSPORTE ESPECIAL ESCOLAR



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA  
CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
Serviço de Contratação Pública e Financiamentos

2016/2017”, que inclui o fornecimento, pela representada do segundo outorgante, de todo o material e mão-de-obra necessários à sua completa execução;-----

-----d) **OBJECTO INDIVIDUALIZADO DO CONTRATO:** Aquisição de serviços para “SERVIÇO DE TRANSPORTE ESPECIAL ESCOLAR 2016/2017”, a efetuar pela representada do segundo outorgante de acordo com o Caderno de Encargos e com a proposta apresentada, documento esse que se anexa a este contrato e do mesmo faz parte integrante, pelo preço de € 70.680,00 (setenta mil seiscientos e oitenta euros) a que acresce o IVA à taxa legal.

-----e) **VALOR DA ADJUDICAÇÃO/ENCARGO CONTRATUAL:** A adjudicação é feita pelo valor de € 70.680,00 (setenta mil seiscientos e oitenta euros), a que acresce o IVA à taxa legal. O encargo resultante do presente contrato, no montante de € 86.936,4 (oitenta e seis mil novecentos e trinta e seis euros e quarenta cêntimos), com o compromisso n.º 2016/1360, de acordo com o previsto no artigo 5.º, n.º 3 da LCPA, será suportado pela seguinte rubrica da classificação económica do orçamento deste Município de Vila Nova de Cerveira, que apresenta a dotação disponível de € 62.545,35 (sessenta e dois mil quinhentos e quarenta e cinco euros e trinta e cinco cêntimos):- Classificação Orgânica - Zero quatro – Divisão Sociocultural e Desportiva (DSCD); Classificação Económica - capítulo zero dois – aquisição de bens e serviços; grupo zero dois – aquisição de serviços; artigo dez – transportes.-----

-----f) **PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** A sociedade, neste ato representada pelo segundo outorgante, obriga-se a prestar de serviço de “SERVIÇO DE TRANSPORTE ESPECIAL ESCOLAR 2016/2017”, de acordo com a proposta apresentada, pelo prazo de 12 (doze) meses, correspondente ao ano letivo 2016/2017. Que a referida Câmara reserva, no entanto, o direito de rescindir o presente contrato, não havendo igualmente lugar a qualquer indemnização à representada do segundo outorgante se se verificar que este não cumpre as condições e obrigações do caderno de encargos. A rescisão motivará a perda do depósito de garantia, quando houver sido prestada caução;-----

-----g) **GARANTIAS OFERECIDAS À EXECUÇÃO DO CONTRATO:** Não é exigível prestação nos termos do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro.-----

-----h) **FORMA, PRAZOS E REGIME DE PAGAMENTOS:** Os pagamentos à



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA  
CÂMARA MUNICIPAL**

**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
Serviço de Contratação Pública e Financiamentos**

representada do segundo outorgante serão efetuados no prazo de trinta dias, contados a partir da data da fatura, conforme clausula 9.<sup>a</sup>, n.º 1 do Caderno de Encargos.-----

-----Disse o segundo outorgante que aceita, para a sua representada, o presente contrato nos termos que antecedem, obrigando-se a pôr no seu cumprimento todos os seus conhecimentos com a maior diligência.-----

-----A presente minuta foi aprovada por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 28 de setembro de 2016. -----

-----A presente prestação de serviços foi autorizada por parecer prévio, emitido por despacho do Presidente da Câmara em 02 de setembro de 2016. -----

-----Foi apresentada certidão emitida pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, em 12 de junho de 2016 comprovativa de que a representada do segundo outorgante tem a situação contributiva para com a Segurança Social devidamente regularizada [artigo décimo quinto, alínea a), do Decreto-Lei número 411/91, de dezassete de outubro].-----

-----Anexam-se os seguintes documentos: a) O aludido despacho de 21 de setembro de 2016 do Presidente da Câmara Municipal; b) Despacho de aprovação da minuta de 28 de setembro de 2016; c) A proposta da representada do segundo outorgante para a aquisição de serviços a que se refere este contrato; d) Caderno de encargos.-----

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

O SEGUNDO OUTORGANTE,

O OFICIAL PÚBLICO,

## ANEXO I

Declaração: alínea a) do nº 1 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro

1 – **Valdemar Ferreira da Cunha**, portador do bilhete de identidade nº 996328, emitido em 31/10/2003, pelo arquivo de Viana do Castelo e morada na Av. Combatentes Grande Guerra, 272 4900-544 Viana do Castelo,, na qualidade de representante legal da empresa **Salvador Alves Pereira & Filhos, Lda.**, pessoa colectiva nº 500405956, inscrita na Conservatória do Registo Comercial de Arcos de Valdevez, com sede social em Rua Soares Pereira, nº 80, 4970 465 ARCOS DE VALDEVEZ, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do **Ajuste Direto nº 058/16 que visa a execução da prestação de serviços para “Serviço de Transporte Espacial Escolar 2016/2017”**, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada **Salvador Alves Pereira & Filhos, Lda.**, se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo:

a) Proposta ao **Ajuste Direto nº 058/16 que visa a execução da prestação de serviços para “Serviço de Transporte Espacial Escolar 2016/2017”**.

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar a execução do referido contrato, ao disposto na legislação Portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Os titulares dos seus órgãos de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional

**Salvador Alves Pereira & Filhos, Lda.**

Rua Soares Pereira, nº 80

4970-465 Arcos de Valdevez

Telefone: 258 521 504 | Fax: 258 513 310

geral@salvador-transportes.com

c) Os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal.

f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do nº 1 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do nº 1 do artigo 71º da Lei nº 19/2012, de 8 de maio e no nº 1 do artigo 460º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

g) Não foi objecto de aplicação da sanção prevista na alínea b) do nº 2 do artigo 562.º do código de trabalho;

h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal;

i) Os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes:

- i) Participação em actividade de uma organização criminosa, tal como definida no nº 1 do artigo 2.º da Acção Comum nº 98/773/JAI, do conselho;
- ii) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do conselho 26 de Maio de 1997 e do n.º 2.º da Acção comum nº 98/742/JAI, do conselho;
- iii) Fraude, na acepção do artigo 1.º da convenção relativa a protecção dos interesses financeiros das comunidades Europeias;

**Salvador Alves Pereira & Filhos, Lda.**  
Rua Soares Pereira, nº 80  
4970-465 Arcos de Valdevez  
Telefone: 258 521 504 | Fax: 258 513 310  
geral@salvador-transportes.com

iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da directiva nº 91/308/CEE, do conselho, de 10 de Junho, relativa a prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do código dos contratos públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo de participação a entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do código dos contratos públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b) , d) , e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação.

Arcos de Valdevez, 8 de Setembro de 2016

**VALDEMAR  
FERREIRA DA  
CUNHA**

Assinado de forma digital por VALDEMAR FERREIRA DA CUNHA  
DN: cn=PT, o=SALVADOR ALVES PEREIRA E FILHOS, LDA,  
2.5.4.97=vATPT-500405956, ou=Certificate Profile - Qualified  
Certificate - Representative, ou=Terms of use at https://  
www.dgdlis.gov.pt/CDIGITALSIGN/psa, ou=Entidement - ASSINAR  
DOCUMENTOS E CONTRATOS, email=avc@transportes@avic.pt,  
serialNumber=PNOPT-996326, sn=FERREIRA DA CUNHA,  
givenName=VALDEMAR, cn=VALDEMAR FERREIRA DA CUNHA  
Dados: 2016.09.08 09:54:51 +01'00'

A Gerência

Salvador Alves Pereira & Filhos, Lda.  
Rua Soares Pereira, nº 80  
4970-465 Arcos de Valdevez  
Telefone: 258 521 504 | Fax: 258 513 310  
geral@salvador-transportes.com

## PROPOSTA

**SALVADOR ALVES PEREIRA & FILHOS, LDA.**, contribuinte nº 500 405 956, com sede na Rua Soares Pereira nº 80, 4970-465 Arcos de Valdevez, depois de ter tomado conhecimento do objecto **Ajuste Direto nº 058/16 que visa a execução da prestação de serviços para "Serviço de Transporte Espacial Escolar 2016/2017"** obriga-se a executar o serviço, em conformidade com o solicitado, nas seguintes condições:

**Circuito nº 1** – 115,00€/dia (cento e quinze euros);

**Circuito nº 2** – 111,00€/dia (cento e onze euros);

**Circuito nº 3** – 59,00€/dia (cinquenta e nove euros);

**Circuito nº 4** – 95,00€/dia (noventa e cinco euros).

À quantia supramencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

**Prazo de prestação do serviço:** o correspondente ao ano lectivo 2016/2017.

**Condições de pagamento:** a 30 dias.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar a execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação em vigor.

Arcos de Valdevez, 8 de Setembro de 2016

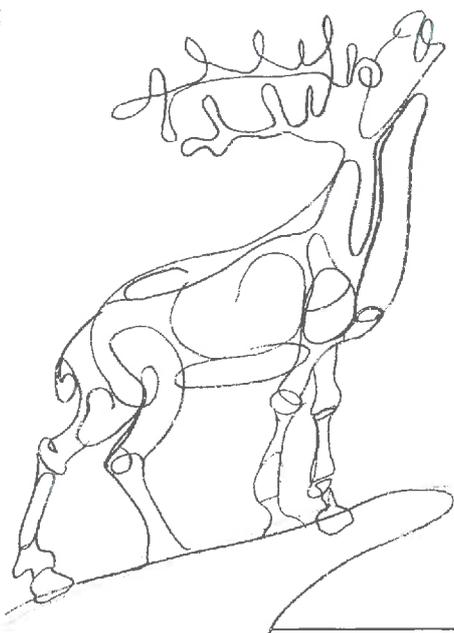
VALDEMAR  
FERREIRA DA  
CUNHA

Assinado de forma digital por VALDEMAR FERREIRA DA CUNHA  
DN: c=PT, o=SALVADOR ALVES PEREIRA E FILHOS, LDA., 2.5.4.97=VATPT-500405956, ou=Certificate Profile - Qualified Certificate - Representative, ou=Terms of use at https://www.digital.sign.pt/ECDIGITALSIGN/pt, ou=Entitlement - ASSINAR DOCUMENTOS E CONTRATOS, email=avicttransportes@avic.pt, serialNumber=PNOPT-996328, sn=FERREIRA DA CUNHA, givenName=VALDEMAR, cn=VALDEMAR FERREIRA DA CUNHA  
Dados: 2016.09.08 09:56:05 +01'00'



*Rui*

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA  
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
CONTRATAÇÃO PÚBLICA E FINANCIAMENTOS



# Caderno de Encargos

**AJUSTE DIRECTO**

**Serviço de Transporte Especial Escolar 2016/2017**



## INDICE

Cláusula 1. <sup>a</sup> - Objecto .....	3
Cláusula 2. <sup>a</sup> - Contrato.....	3
Cláusula 3. <sup>a</sup> - Circuitos, horários e número de alunos da prestação de serviços.....	3
Cláusula 4. <sup>a</sup> - Prazo .....	3
Cláusula 5. <sup>a</sup> - Obrigações principais do prestador de serviços .....	3
Cláusula 6. <sup>a</sup> - Objeto do dever de sigilo.....	4
Cláusula 7. <sup>a</sup> - Prazo do dever de sigilo.....	4
Cláusula 8. <sup>a</sup> - Preço contratual.....	4
Cláusula 9. <sup>a</sup> - Condições de pagamento.....	5
Cláusula 10. <sup>a</sup> - Penalidades contratuais .....	5
Cláusula 11. <sup>a</sup> - Força Maior .....	5
Cláusula 12. <sup>a</sup> - Resolução por parte do Município de Vila Nova de Cerveira .....	6
Cláusula 13. <sup>a</sup> - Resolução por parte do prestador de serviços .....	6
Cláusula 14. <sup>a</sup> - Caução.....	7
Cláusula 15. <sup>a</sup> - Seguros.....	7
Cláusula 16. <sup>a</sup> - Foro competente.....	7
Cláusula 17. <sup>a</sup> - Comunicações e notificações.....	7
Cláusula 18. <sup>a</sup> - Contagem dos prazos .....	7
Cláusula 19. <sup>a</sup> - Legislação aplicável.....	8
ANEXO A.....	9



### Cláusula 1.<sup>a</sup>

#### Objecto

O Presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento por Ajuste Directo que tem por objeto principal a aquisição de serviços para o “**Serviço de Transporte Especial Escolar 2016/2017**”, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações, e demais legislação aplicável.

### Cláusula 2.<sup>a</sup>

#### Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### Cláusula 3.<sup>a</sup>

#### Circuitos, horários e número de alunos da prestação de serviços

Os serviços deverão ser prestados de acordo com os circuitos, horários e número de alunos indicados pelo Município de Vila Nova de Cerveira, estipulados no **Anexo A** do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

### Cláusula 4.<sup>a</sup>

#### Prazo

O contrato mantém-se em vigor pelo **prazo de 12 (doze) meses**, prazo correspondente ao **ano letivo 2016/2017**, de acordo com o definido no calendário escolar fixado pelo Ministério da Educação no Despacho 8294-A/2016, de 24 de junho, publicado no Diário da República, 2.<sup>a</sup> Série, n.º 120, de 24 de junho de 2016.

### Cláusula 5.<sup>a</sup>

#### Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços as seguintes obrigações:
  - a) Obrigação de garantia dos serviços tendo em conta que, por se tratar de educação pré-escolar e do ensino básico, os circuitos, os horários e o número de alunos



poderão vir a sofrer alterações por motivos alheios ao Município de Vila Nova de Cerveira, e que se prendem com questões de reorganização e redefinição da rede escolar, cuja competência é do Ministério da Educação, designadamente, turmas que em função dessa redefinição determinem o aumento ou a diminuição do número de alunos, bem como de outros motivos de força maior, que possam obrigar a alterar o percurso dos circuitos.

b) Obrigação de garantir os serviços objeto do contrato, tendo em conta a sua natureza e o fim a que os mesmos se destinam, de acordo com os circuitos, os horários e o número de alunos definidos no **Anexo A** do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante;

c) Obrigação de garantia do cumprimento das normas estabelecidas na legislação em vigor, nomeadamente no Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, e na Lei n.º 13/2006, de 17 de abril;

d) Obrigação de garantia dos serviços identificados na sua proposta.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos e demais meios que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### Cláusula 6.ª

##### Objecto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### Cláusula 7.ª

##### Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos à entidade adjudicante.

#### Cláusula 8.ª

##### Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada em prestações mensais, ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a € **70.680,00 (setenta mil seiscentos e oitenta euros)**, ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal em vigor.



3. O preço referido na presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Condições de pagamento**

1 As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.

3 Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila Nova de Cerveira pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Vila Nova de Cerveira pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 5% do preço contratual.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respectiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Vila Nova de Cerveira tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5. O Município de Vila Nova de Cerveira pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Força Maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de quaisquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não



pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

##### **Resolução por parte do Município de Vila Nova de Cerveira**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Vila Nova de Cerveira pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente em caso de atraso, total ou parcial, na conclusão dos serviços objeto do contrato.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

#### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

##### **Resolução por parte do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses, excluindo juros.

2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Vila Nova de Cerveira, que produz efeitos 60 dias após a



recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

##### **Caução**

Não haverá lugar a prestação de caução de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

##### **Seguros**

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, de todos os riscos que possam inviabilizar ou prejudicar a prestação do serviço objeto do presente contrato, nomeadamente os seguintes riscos:

- A obrigação de indemnizar terceiros;
- Responsabilidade Civil, de acordo com o estipulado no artigo 9.º da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril.
- Relativos à vida, à saúde e à integridade física das pessoas a seu cargo.

2. O Município de Vila Nova de Cerveira pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior.

#### **Cláusula 16.<sup>a</sup>**

##### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 17.<sup>a</sup>**

##### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 18.<sup>a</sup>**

##### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



**Cláusula 19.ª**

**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações, e demais legislação aplicável, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro e a Lei n.º 13/2006, de 17 de abril.

O presente Caderno de Encargos contém dez folhas, todas numeradas e por mim rubricadas.

Paços do Concelho de Vila Nova de Cerveira, 07 de setembro de 2016

O Presidente da Câmara Municipal,

  
João Fernando Brito Nogueira



## ANEXO A

CENTRO ESCOLAR NORTE				
CIRCUITO 1				
FREGUESIAS	ALUNOS	HORÁRIO	PERCURSO	TRANSPORTE
Sapardos	11 + 2(*)	8H00	Início do transporte dos alunos no lugar de Castanheirinhos em Sapardos na EN 303, seguindo em direcção a Gondar – Espírito Santo, segue até Mentrestido, depois passa por Candemil, vai até ao cruzamento do Picouto – Lovelhe, vira a direita até ao cruzamento com a EN13 em Reboreda, continua o trajecto pela EN13 até ao cruzamento com a Rua do Monte em direcção à Furna, segue até à Rua do Colégio em Campos, onde se situa o Centro Escolar Norte.	
Mentrestido	4 + 3(*)	8H10		
Gondar	1(*)	8H20		
Candemil	2 + 5(*)	8H25		
Reboreda	3 + 3(*)	8H30		
Campos	3(?)	8H30		
<b>TOTAL</b>	<b>37</b>		Nota: (*) - Alunos matriculados no Centro Escolar de Cerveira.	
CIRCUITO 2				
FREGUESIAS	ALUNOS	HORÁRIO	PERCURSO	TRANSPORTE
Vila-Meã	8 + 4(*)	8H15	Início do transporte no centro da freguesia de Vila Meã segue pelos Moutorros, seguindo em direcção à Zona Industrial Campos segue para a EN 13, na rotunda da Zona Industrial segue em direcção à Freguesia de Cornes, pela Av. 27 de Julho, Portinho, Rua Sr.ª do Pilar, continuando em direcção à Freguesia de Nogueira, Outeiro, Rua São Tiago, terminada a recolha dos alunos em Nogueira segue em direcção ao Centro Escolar Norte – Campos.	
Campos ZIC. 1	7 + 10(*)	8H20		
Campos ZIC. 2		8H25		
Cornes	18 + 2(*)	8H30		
Nogueira	1	8H40		
<b>TOTAL</b>	<b>50</b>		Nota: (*) - Alunos matriculados no Centro Escolar de Cerveira.	



CENTRO ESCOLAR DE CERVEIRA				
CIRCUITO 3				
FREGUESIAS	ALUNOS	HORÁRIO	PERCURSO	TRANSPORTE
Campos – C.E.	10	8H40	Início do transporte no C. E. Norte, segue em direção a Reboreda, Largo da Bemposta; seguindo em direção EN13 no sentido Vila Nova de Cerveira; parando na Junta de Freguesia; retomando a EN 13 até ao cruzamento (Vila Verde), seguindo pela Rua da Estrada Velha em direção a Lovelhe (Picouto). Chegado a Lovelhe, percorrerá a Freguesia pela Av. da Liberdade, em direção à EN 13, Centro Escolar de Cerveira.	
Reboreda	12	8H45		
Lovelhe	8	8H55		
<b>TOTAL</b>	<b>30</b>			

ENSINO ESPECIAL - COLEGIO DE CAMPOS E CENTRO ESCOLAR DE COVAS				
CIRCUITO 4				
FREGUESIAS	ALUNOS	HORÁRIO	PERCURSO	TRANSPORTE
Covas	1+1(?)	7H40	Início do transporte em Covas, lugar do Real, segue até ao Colégio de Campos. De seguida desloca-se até Mentrestido, onde inicia a recolha dos alunos que frequentam o Centro Escolar de Covas, passando por S. Martinho de Coura.	
Colégio Campos		8H00		
Mentrestido	2	8H30		
S. Martinho	2	8H45		
C. E. Covas		8H50		
<b>TOTAL</b>	<b>6</b>			

**Salvador Alves Pereira & Filhos, Lda.**  
Rua Soares Pereira, nº 80  
4970-465 Arcos de Valdevez  
Telefone: 258 521 504 | Fax: 258 513 310  
geral@salvador-transportes.com

## ANEXO II

Declaração: alínea a) do nº1 do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro.

1 — Valdemar Ferreira da Cunha, Bilhete de Identidade nº 996328 e morada na Av. Combatentes Grande Guerra, 272 4900-544 Viana do Castelo, na qualidade de representante legal da empresa Salvador Alves Pereira & Filhos, Lda., pessoa colectiva nº 500405956, inscrita na Conservatória do Registo Comercial de Arcos de Valdevez, adjudicatário no Ajuste Directo nº 058/16 que tem por objecto a execução da prestação de serviços para "Serviço de Transporte Especial Escolar 2016/2017", declara, sob compromisso de honra, que a sua representada:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional];
- c) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho;
- e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal;
- f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2 — O declarante junta em anexo os documentos comprovativos de que a sua representada não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Arcos de Valdevez, 21 de Setembro de 2016

A Gerência

  
**VALDEMAR  
FERREIRA DA  
CUNHA**

Assinado de forma digital por VALDEMAR FERREIRA DA CUNHA  
DN: cn=PT, o=VALVADOR ALVES PEREIRA & FILHOS, LDA,  
2.5.4.010117F5000559FA, email=pt@salvador-transportes.com  
Certificate: Representative, ou=Terms of use at https://  
www.digitalsignatures.pt/CONTRATOS/AVIE, ou=Entidades - ASSINARI  
DOCUMENTOS E CONTRATOS, email=av@salvador-transportes.com  
serialNumber=PW0PT96022, serialNumber=VALDEMAR FERREIRA DA CUNHA,  
givenName=VALDEMAR, ou=VALVADOR ALVES PEREIRA & FILHOS DA CUNHA  
Dados: 2016.09.23 16:00:38 +01'00'



## SEGURANÇA SOCIAL

### DECLARAÇÃO

Nome da entidade contribuinte **SALVADOR ALVES PEREIRA & FILHOS, LDA**

Firma/denominação **SALVADOR ALVES PEREIRA & FILHOS, LDA**

Número de Identificação de Segurança Social **20004740517**

Número de Identificação Fiscal **500405956**

Número de Declaração **13760697**

Data de emissão **12-06-2016**

Declara-se que a entidade contribuinte acima identificada **tem a sua situação contributiva regularizada** perante a Segurança Social.

A presente declaração não constitui instrumento de quitação de dívida de contribuições e ou de juros de mora, nem prejudica ulteriores apuramentos e é válida pelo prazo de **quatromeses**, a partir da data de emissão.

Assinatura válida

Digitally signed by INSTITUTO DE INFORMATICA, I.P.

Date: 2016.06.12 22:08:29 +01'00

DECLARAÇÃO EMITIDA AUTOMATICAMENTE PELO SERVIÇO SEGURANÇA SOCIAL DIRECTA

## CERTIDÃO

Leandro Manuel de Oliveira Ferreira Rodrigues, Chefe de Finanças do quadro da Autoridade Tributária e Aduaneira, a exercer funções no Serviço de Finanças de ARCOS DE VALDEVEZ.

CERTIFICA, face aos elementos disponíveis no sistema informático de gestão e controlo de processos de execução fiscal, que o(a) contribuinte abaixo indicado(a) tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177º-A do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT), visto que não é devedor de quaisquer impostos ou outras prestações tributárias e respetivos juros.

Esta certidão não dispensa o dever de prestação de consentimento, previsto no artigo 177º-C do CPPT, sempre que verificados os pressupostos legais.

A presente certidão não constitui documento de quitação, nos termos do artigo 24º, nº 6 do CPPT.

A presente certidão é válida por três meses, nos termos do disposto no artigo 24º, nº 4 do CPPT.

Por ser verdade e por ter sido solicitada, emite-se a presente certidão, em 5 de Julho de 2016.

### IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

NOME: SALVADOR ALVES PEREIRA E FILHOS LDA

NIF: 500405956

O Chefe de Finanças



(Leandro Manuel de Oliveira Ferreira Rodrigues)

#### **Elementos para validação**

**Nº Contribuinte:** 500405956

**Cód. Validação:** XFAGQYZD55AY



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DIREÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

**CERTIFICADO DE REGISTO CRIMINAL**  
(CERTIFICATE OF CRIMINAL RECORD)

COMARCA DE VIANA DO CASTELO - PONTE DA BARCA  
- UNIDADE CENTRAL

**NOME** (NAME): SALVADOR VARAJÃO ALVES PEREIRA

**NATURAL DA FREG.** (PLACE OF BIRTH): AGUIÃ

**CONCELHO DE** (TOWN OF BIRTH): ARCOS DE VALDEVEZ

**DATA DE NASCIMENTO** (DATE OF BIRTH): 1937/12/25

**NACIONALIDADE** (NATIONALITY): PORTUGUESA

**Nº BI** (IDENTITY CARD NUMBER): 01722994

**CERTIFICADO REQUERIDO POR** (REQUESTED BY):

**DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE** (APPLICANT IDENTIFICATION DOCUMENT):

**Nº DOC. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE** (APPLICANT IDENTIFICATION DOCUMENT NUMBER):

**FIM A QUE SE DESTINA** (REQUEST PURPOSE): CONTRATAÇÃO PÚBLICA (CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS)

ENVOLVE CONTACTO REGULAR COM MENORES (LEI Nº 113/2009) (ACTIVITY INVOLVING REGULAR CONTACTS WITH CHILDREN)

\*\*\*\*\*  
\*  
\* **NADA CONSTA ACERCA DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA** \*  
\* (NO CONVICTIONS) \*  
\*  
\*\*\*\*\*

**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO E ACESSO**  
(AUTHENTICATION AND ACCESS CODE)  
**379c-55a1-7981-13e19** (1)

DATA DE EMISSÃO (DATE OF ISSUE): 2016/09/23

VÁLIDO ATÉ (VALID UNTIL): 2016/12/25

PAG. (PAGE): 1/1

(1) Nos termos do artigo 15º do Dec-Lei nº 171/2015, de 25/8, este código de acesso permite: 1. A obtenção do certificado em <https://registocriminal.justica.gov.pt> a a sua utilização por mais do que uma vez, para a finalidade nele indicada; 2. A respetiva cedência pelo requerente a entidade pública para o mesmo efeito; 3. A comprovação da fiabilidade da informação. (This access code allows obtaining the certificate in <https://registocriminal.justica.gov.pt> and its use more than one time for the referred purpose, as well as verify the reliability of the information.)

ESTE CERTIFICADO É VÁLIDO APENAS PARA O FIM ACIMA MENCIONADO  
(THIS CERTIFICATE IS VALID JUST FOR THE ABOVE-MENTIONED PURPOSE)

**CERTIFICADO DE REGISTO CRIMINAL**  
(CERTIFICATE OF CRIMINAL RECORD)

COMARCA DE VIANA DO CASTELO - PONTE DA BARCA  
- UNIDADE CENTRAL

**DENOMINAÇÃO** (NAME OF THE LEGAL PERSON): SALVADOR ALVES PEREIRA & FILHOS, LDA.

**SEDE SOCIAL** (HEAD OFFICE): SALVADOR, VILA FONCHE E PARADA \* ARCOS DE VALDEVEZ

**DATA DE CONSTITUIÇÃO** (ESTABLISHING DATE): 1975/03/17

**NIPC** (LEGAL PERSON IDENTIFICATION NUMBER): 500405956

**CERTIFICADO REQUERIDO POR** (REQUESTED BY): SALVADOR VARAJAO ALVES PEREIRA

**DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE** (APPLICANT IDENTIFICATION DOCUMENT): N° DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

**N° DOC. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE** (APPLICANT IDENTIFICATION DOCUMENT NUMBER): 01722994

**FIM A QUE SE DESTINA** (REQUEST PURPOSE): CONTRATAÇÃO PÚBLICA (CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS)

ENVOLVE CONTACTO REGULAR COM MENORES (LEI N° 113/2009) (ACTIVITY INVOLVING REGULAR CONTACTS WITH CHILDREN)

\*\*\*\*\*  
\*  
\* NADA CONSTA ACERCA DA PESSOA COLETIVA ACIMA IDENTIFICADA \*  
\* (NO CONVICTIONS) \*  
\*  
\*\*\*\*\*

**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO E ACESSO**  
(AUTHENTICATION AND ACCESS CODE)  
d48b-c7c8-82b5-cf011 (1)

(1) Nos termos do artigo 15º do Dec-Lei nº 171/2015, de 25/6, este código de acesso permite: 1. A obtenção do certificado em <https://registocriminal.justica.gov.pt> e a sua utilização por mais do que uma vez, para a finalidade nele indicada; 2. A respetiva cedência pelo requerente a entidade pública para o mesmo efeito; 3. A comprovação da fiabilidade da informação. (This access code allows obtaining the certificate in <https://registocriminal.justica.gov.pt> and its use more than one time for the referred purpose, as well as verify the reliability of the information.)

ESTE CERTIFICADO É VÁLIDO APENAS PARA O FIM ACIMA MENCIONADO  
(THIS CERTIFICATE IS VALID JUST FOR THE ABOVE-MENTIONED PURPOSE.)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DIREÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

**CERTIFICADO DE REGISTO CRIMINAL**  
(CERTIFICATE OF CRIMINAL RECORD)

COMARCA DE VIANA DO CASTELO - VIANA DO  
CASTELO - UNIDADE CENTRAL

NOME (NAME): IVO PEREIRA DA CUNHA

NATURAL DA FREG. (PLACE OF BIRTH): VIANA DO CASTELO (MONSERRATE)

CONCELHO DE (TOWN OF BIRTH): VIANA DO CASTELO

DATA DE NASCIMENTO (DATE OF BIRTH): 1979/06/05

NACIONALIDADE (NATIONALITY): PORTUGUESA

Nº BI (IDENTITY CARD NUMBER): 11561859

CERTIFICADO REQUERIDO POR (REQUESTED BY): HUGO MIGUEL RAMOS MARTINS

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE (APPLICANT IDENTIFICATION DOCUMENT): Nº DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

Nº DOC. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE (APPLICANT IDENTIFICATION DOCUMENT NUMBER): 11903713

FIM A QUE SE DESTINA (REQUEST PURPOSE): CONTRATAÇÃO PÚBLICA (CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS)

ENVOLVE CONTACTO REGULAR COM MENORES (LEI Nº 113/2009) (ACTIVITY INVOLVING REGULAR CONTACTS WITH CHILDREN)

\*\*\*\*\*  
\*  
\* NADA CONSTA ACERCA DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA \*  
\* (NO CONVICTIONS) \*  
\*  
\*\*\*\*\*

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO E ACESSO  
(AUTHENTICATION AND ACCESS CODE)  
3fd8-3f77-3c82-f337f (1)

DATA DE EMISSÃO (DATE OF ISSUE): 2016/08/08

VÁLIDO ATÉ (VALID UNTIL): 2016/11/08

PAG. (PAGE): 1/1

(1) Nos termos do artigo 15º do Dec-Lei nº 171/2015, de 25/8, este código de acesso permite: 1. A obtenção do certificado em <https://registocriminal.justica.gov.pt> e a sua utilização por mais do que uma vez, para a finalidade nele indicada; 2. A respetiva cedência pelo requerente a entidade pública para o mesmo efeito; 3. A comprovação da fidedignidade da informação. (This access code allows obtaining the certificate in <https://registocriminal.justica.gov.pt> and its use more than one time for the referred purpose, as well as verify the reliability of the information.)

ESTE CERTIFICADO É VÁLIDO APENAS PARA O FIM ACIMA MENCIONADO  
(THIS CERTIFICATE IS VALID JUST FOR THE ABOVE-MENTIONED PURPOSE)



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DIREÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

CERTIFICADO DE REGISTO CRIMINAL  
(CERTIFICATE OF CRIMINAL RECORD)

COMARCA DE VIANA DO CASTELO - VIANA DO CASTELO - UNIDADE CENTRAL

NOME (NAME): VALDEMAR FERREIRA DA CUNHA

NATURAL DA FREG. (PLACE OF BIRTH): VIANA DO CASTELO (SANTA MARIA MAIOR)

CONCELHO DE (TOWN OF BIRTH): VIANA DO CASTELO

DATA DE NASCIMENTO (DATE OF BIRTH): 1948/01/14

NACIONALIDADE (NATIONALITY): PORTUGUESA

Nº BI (IDENTITY CARD NUMBER): 00996328

CERTIFICADO REQUERIDO POR (REQUESTED BY): HUGO MIGUEL RAMOS MARTINS

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE (APPLICANT IDENTIFICATION DOCUMENT): Nº DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

Nº DOC. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE (APPLICANT IDENTIFICATION DOCUMENT NUMBER): 11903713

FIM A QUE SE DESTINA (REQUEST PURPOSE): CONTRATAÇÃO PÚBLICA (CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS)

ENVOLVE CONTACTO REGULAR COM MENORES (LEI Nº 113/2009) (ACTIVITY INVOLVING REGULAR CONTACTS WITH CHILDREN)

\*\*\*\*\*  
\*  
\* NADA CONSTA ACERCA DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA \*  
\* (NO CONVICTIONS) \*  
\*  
\*\*\*\*\*

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO E ACESSO  
(AUTHENTICATION AND ACCESS CODE)  
1c55-342a-b40b-cc56a (1)

DATA DE EMISSÃO (DATE OF ISSUE): 2016/08/08

VÁLIDO ATÉ (VALID UNTIL): 2016/11/08

PAG. (PAGE): 1/1

(1) Nos termos do artigo 15º do Dec-Lei nº 171/2015, de 25/8, este código de acesso permite: 1. A obtenção do certificado em <https://registocriminal.justica.gov.pt> e a sua utilização por mais do que uma vez, para a finalidade nele indicada; 2. A respetiva cedência pelo requerente a entidade pública para o mesmo efeito; 3. A comprovação da fidedignidade da informação. (This access code allows obtaining the certificate in <https://registocriminal.justica.gov.pt> and its use more than one time for the referred purpose, as well as verify the reliability of the information.)

ESTE CERTIFICADO É VÁLIDO APENAS PARA O FIM ACIMA MENCIONADO  
(THIS CERTIFICATE IS VALID JUST FOR THE ABOVE-MENTIONED PURPOSE)

## Dados Gerais

---

**Referência do Procedimento:** AD-058-16

**Descrição:** Prestação de Serviços para Serviço de Transporte Especial Escolar 2016/2017

**Da Entidade:** SALVADOR ALVES PEREIRA & FILHOS, LDA.

**Utilizador:** Salvador Varajão Alves Pereira

**Data da Mensagem:** 2 Dias atrás (04-10-2016 15:21:24(UTC) Dublin, Edinburgh, Lisbon, London (GMT Horário de Verão))

**Destinatários:** [Município de Vila Nova de Cerveira](#)

**Referência:** PT1.MSG.421114

**Tipo:** Geral

**Assunto:** RE: Minuta do Contrato

Assinado por  
**VALDEMAR  
FERREIRA DA  
CUNHA** 04-10-2016  
14:21 em (UTC)  
utilizando **DigitalSign  
Qualified CA - G2**  
(Valid)

## Corpo da mensagem

---

Exmos. Senhores,

Informamos que aceitamos o conteúdo da minuta do contrato.

Com os melhores cumprimentos,

Ivo Cunha

03-10-2016 12:25:39 Município de Vila Nova de Cerveira

Junto se envia em anexo a minuta do contrato a celebrar, que se considerará aprovada caso não se pronuncie acerca da mesma no prazo de 5 (cinco dias) , conforme dispõe o CCP.



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA  
CÂMARA MUNICIPAL**

**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
Serviço de Contratação Pública e Financiamentos**

**MINUTA DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE “SERVIÇO DE  
TRANSPORTE ESPECIAL ESCOLAR 2016/2017”**

**CLÁUSULAS CONTRATUAIS NOS TERMOS DO ARTIGO 96º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS  
PÚBLICOS, APROVADO PELO DECRETO-LEI 18/2008 DE 29 DE JANEIRO**

-----Aos ... dias do mês de ... do ano dois mil e dezasseis, na Divisão de Administração Geral da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, perante mim, Vitor Manuel Passos Pereira, Chefe da mesma Divisão e servindo, neste ato, de Oficial Público, compareceram como outorgantes:-----

-----a) **PRIMEIRO OUTORGANTE**:- João Fernando Brito Nogueira, casado, natural da freguesia de Cornes, concelho de Vila Nova de Cerveira, e residente na Praça D. Dinis, n.º 12, União de Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe, concelho de Vila Nova de Cerveira, que, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, outorga em representação do Município de Vila Nova de Cerveira;-----

-----b) **SEGUNDO OUTORGANTE**: - Valdemar Ferreira da Cunha, casado, natural da freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Viana do Castelo e residente na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra n.º 272, concelho de Viana do Castelo, portador do Bilhete de Identidade vitalício número 996328, emitido pelo arquivo de Viana do Castelo em 31 de outubro de 2003, que outorga na qualidade de gerente e, nesta qualidade, em representação da empresa **Salvador Alves Pereira & Filhos, Lda**, com sede na Rua Soares Pereira n.º 80, freguesia de Salvador, Vila Fonche e Parada, concelho de Arcos de Valdevez, com o número único de matrícula e identificação fiscal 500405956, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Arcos de Valdevez, com o capital social de € 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil euros), com poderes para o ato conforme verifiquei por uma fotocópia com valor de certidão da matrícula da sociedade, que arquivo. -----

-----Verifiquei a identidade dos outorgantes: A do primeiro por ser do meu conhecimento pessoal e a do segundo pela exibição do respetivo Bilhete de Identidade.-----

-----c) **DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO**: Por despacho de 21 de setembro de 2016 do Presidente da Câmara Municipal, foi feita a adjudicação à representada do segundo outorgante da aquisição de serviços para “**SERVIÇO DE TRANSPORTE ESPECIAL ESCOLAR**”



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA  
CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
Serviço de Contratação Pública e Financiamentos

2016/2017”, que inclui o fornecimento, pela representada do segundo outorgante, de todo o material e mão-de-obra necessários à sua completa execução; -----

-----d) **OBJECTO INDIVIDUALIZADO DO CONTRATO:** Aquisição de serviços para “SERVIÇO DE TRANSPORTE ESPECIAL ESCOLAR 2016/2017”, a efetuar pela representada do segundo outorgante de acordo com o Caderno de Encargos e com a proposta apresentada, documento esse que se anexa a este contrato e do mesmo faz parte integrante, pelo preço de € 70.680,00 (setenta mil seiscientos e oitenta euros) a que acresce o IVA à taxa legal.

-----e) **VALOR DA ADJUDICAÇÃO/ENCARGO CONTRATUAL:** A adjudicação é feita pelo valor de € 70.680,00 (setenta mil seiscientos e oitenta euros), a que acresce o IVA à taxa legal. O encargo resultante do presente contrato, no montante de € 86.936,4 (oitenta e seis mil novecentos e trinta e seis euros e quarenta cêntimos), com o compromisso n.º ....., de acordo com o previsto no artigo 5.º, n.º 3 da LCPA, será suportado pela seguinte rubrica da classificação económica do orçamento deste Município de Vila Nova de Cerveira, que apresenta o saldo disponível de € ... (...):- Classificação Orgânica - Zero ... – Divisão ... (...); Classificação Económica - capítulo ... – ...; grupo ... – ...; artigo ... - ...; número ... – ... -----

-----f) **PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** A sociedade, neste ato representada pelo segundo outorgante, obriga-se a prestar de serviço de “SERVIÇO DE TRANSPORTE ESPECIAL ESCOLAR 2016/2017”, de acordo com a proposta apresentada, pelo prazo de 12 (doze) meses, correspondente ao ano letivo 2016/2017. Que a referida Câmara reserva, no entanto, o direito de rescindir o presente contrato, não havendo igualmente lugar a qualquer indemnização à representada do segundo outorgante se se verificar que este não cumpre as condições e obrigações do caderno de encargos. A rescisão motivará a perda do depósito de garantia, quando houver sido prestada caução;-----

-----g) **GARANTIAS OFERECIDAS À EXECUÇÃO DO CONTRATO:** Não é exigível prestação nos termos do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro.-----

-----h) **FORMA, PRAZOS E REGIME DE PAGAMENTOS:** Os pagamentos à representada do segundo outorgante serão efetuados no prazo de trinta dias, contados a partir da data da fatura, conforme clausula 9.ª, n.º 1 do Caderno de Encargos.-----



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA  
CÂMARA MUNICIPAL**

**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
Serviço de Contratação Pública e Financiamentos**

-----Disse o segundo outorgante que aceita, para a sua representada, o presente contrato nos termos que antecedem, obrigando-se a pôr no seu cumprimento todos os seus conhecimentos com a maior diligência.-----

-----A presente minuta foi aprovada por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 28 de setembro de 2016. -----

-----A presente prestação de serviços foi autorizada por parecer prévio, emitido por despacho do Presidente da Câmara em 02 de setembro de 2016. -----

-----Foi apresentada certidão emitida pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, em 12 de junho de 2016 comprovativa de que a representada do segundo outorgante tem a situação contributiva para com a Segurança Social devidamente regularizada [artigo décimo quinto, alínea a), do Decreto-Lei número 411/91, de dezassete de outubro].-----

-----Anexam-se os seguintes documentos: a) O aludido despacho de 21 de setembro de 2016 do Presidente da Câmara Municipal; b) Despacho de aprovação da minuta de 28 de setembro de 2016; c) A proposta da representada do segundo outorgante para a aquisição de serviços a que se refere este contrato; d) Caderno de encargos.-----

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

O SEGUNDO OUTORGANTE,

O OFICIAL PÚBLICO,



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA  
CÂMARA MUNICIPAL**

**DESPACHO**

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – SERVIÇO DE TRANSPORTE ESPECIAL  
ESCOLAR 2016/2017**

No uso da competência que me confere o artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, aprovo a minuta do contrato respeitante à aquisição de serviços indicada em epígrafe.

Paços do Concelho de Vila Nova de Cerveira, 28 de setembro de 2016.

O Presidente da Câmara,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'J. Brito Nogueira', written over the printed name.

João Fernando Brito Nogueira

## Dados Gerais

---

**Referência do Procedimento:** AD-058-16  
**Descrição:** Prestação de Serviços para Serviço de Transporte Especial Escolar 2016/2017  
**Da Entidade:** Município de Vila Nova de Cerveira  
**Utilizador:** Anabela Oliveira  
**Data da Mensagem:** 03-10-2016 12:25:30 ((UTC) Dublin, Edinburgh, Lisbon, London (GMT Horário de Verão))  
**Destinatários:** SALVADOR ALVES PEREIRA & FILHOS, LDA;  
**Referência:** PT1.MSG.420067  
**Tipo:** Geral  
**Assunto:** Minuta do Contrato

Assinado por  
**MUNICIPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA** 03-10-2016 11:25 em (UTC)  
utilizando **DigitalSign Qualified CA** (Valid)

	Documento	Nome do documento	Informação da Assinatura
<b>Anexos:</b>	Minuta.pdf	Minuta.pdf	Assinado por <b>MUNICIPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA</b> 03-10-2016 11:24 em (UTC) utilizando <b>DigitalSign Qualified CA</b> (Valid)

## Corpo da mensagem

---

Junto se envia em anexo a minuta do contrato a celebrar, que se considerará aprovada caso não se pronuncie acerca da mesma no prazo de 5 (cinco dias), conforme dispõe o CCP.

IMPRESSO	PAGINA
2016/10/04	1

REQUISIÇÃO EXTERNA DE DESPESA

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
004	mcastro	2016/10/04	1360	2016

CONTRIBUINTE TERCEIRO CLASSE  
500405956 6457 FCC  
Salvador Alves Pereira & Filhos, Lda  
RUA SOARES PEREIRA, N.º 80

AUTORIZAÇÃO DESTINATÁRIO  
2016/10/04  
4970-465 ARCOS DE VALDEVEZ  
LOCAL DE ENTREGA PRAZO

CONTRACÇÃO DE DÍVIDA NÚMERO DO CONTRATO DESCRIÇÃO  
552 AD-058-16 AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESPECIAL ESCOLAR 2016/2017

—DESCRIÇÃO DA DESPESA—  
AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESPECIAL ESCOLAR 2016/2017

TIPO DE DESPESA		TAXA		IMPORTÂNCIAS			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	IVA	DESCRIÇÃO	BASE	DESCONTOS	INCIDÊNCIA	IVA
2320	Transportes escolares	6.0	Iva não Dedutivel - Tx 6%	26.220,000		26.220,000	1.573,20

—EXTENSO—  
VINTE E SETE MIL SETECENTOS E NOVENTA E TRÊS EUROS E VINTE CÊNTIMOS

TOTAIS	
TOTAL ILÍQUIDO.....	26.220,00
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA .....	1.573,20
TOTAL LÍQUIDO.....	27.793,20

Compromisso n.º 2016/1360, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2016/1282

ORIGINAL

COMPROMISSO EFETUADO EM 2016/10/04

AUTORIZO:

PROCESSADO POR COMPUTADOR

IMPRESSO	PAGINA
2016/10/04	1

REQUISIÇÃO EXTERNA DE DESPESA

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
004	mcastro	2016/10/04	1360	2016

CONTRIBUINTE	TERCEIRO	CLASSE
500405956	6457	FCC

Salvador Alves Pereira & Filhos, Lda  
RUA SOARES PEREIRA, N.º 80

4970-465 ARCOS DE VALDEVEZ  
LOCAL DE ENTREGA

AUTORIZAÇÃO	DESTINATÁRIO	PRAZO
2016/10/04		

CONTRACÇÃO DE DÍVIDA	NÚMERO DO CONTRATO	DESCRIÇÃO
552	AD-056-16	AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESPECIAL ESCOLAR 2016/2017

DESCRIÇÃO DA DESPESA
AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESPECIAL ESCOLAR 2016/2017

TIPO DE DESPESA		TAXA		IMPORTÂNCIAS			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	IVA	DESCRIÇÃO	BASE	DESCONTOS	INCIDÊNCIA	IVA
2320	Transportes escolares	6.0	Iva não Dedutível - Tx 6%	26.220,000		26.220,000	1.573,20

**EXTENSO**  
VINTE E SETE MIL SETECENTOS E NOVENTA E TRÊS EUROS E VINTE CÊNTIMOS

<b>TOTAIS</b>	
TOTAL ILÍQUIDO.....	26.220,00
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA .....	1.573,20
TOTAL LÍQUIDO.....	27.793,20

Compromisso n.º 2016/1360, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2016/1282

Fundo Disponível anterior ao compromisso no valor de 2.542.578,35 €  
Montante do compromisso ASMI para FD no valor total de 27.793,20 €  
Fundo Disponível após compromisso LCPA no valor de 2.514.785,15 €

PROPOSTA CABIMENTO			CLASSIFICAÇÃO DESPESA			PLANO			IMPORTÂNCIAS		
ANO	NÚMERO	LINHA	TIPO	ORGÂNICA	ECONÓMICA	ANO	T	NÚMERO	DOTAÇÃO DISPONÍVEL	A COMPROMETER	SALDO APÓS COMPROMISSO
2016	1282	1	2320	04	020210	2013	A	29	62.545,35	27.793,20	34.752,15

DUPLICADO

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2016/10/04

FINANÇAS  


PROCESSADO POR COMPUTADOR

DUPLICADO  


IMPRESSO	PAGINA
2016/09/02	1

PROPOSTA DE CABIMENTO

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
004	mcastro	2016/09/02	1282	2016

DESCRIÇÃO DA DESPESA  
AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESPECIAL ESCOLAR 2016/2017

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA		DOTAÇÃO DISPONÍVEL
TIPO DESP: 2320-Transportes escolares		60.512,01
ORGÂNICA : 04	DIVISÃO SÓCIO CULTURAL DE DESPORTIVA	A CABIMENTAR
ECONÔMICA: 020210	TRANSPORTES	27.793,20
PLANO : 2013 A 29	Serviços auxiliares de ensino	SALDO APÓS CABIMENTO
	Transportes escolares	32.718,81

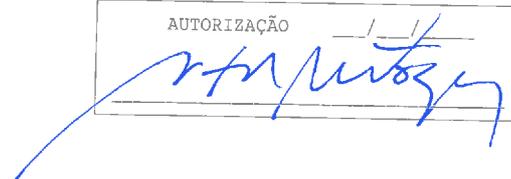
EXTENSO  
VINTE E SETE MIL SETECENTOS E NOVENTA E TRÊS EUROS E VINTE CÊNTIMOS

SERVIÇO REQUISITANTE



PROPOSTA CABIMENTADA EM 2016/09/02

AUTORIZAÇÃO



PROCESSADO POR COMPUTADOR



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**  
**SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA E FINANCIAMENTOS**

**INFORMAÇÃO AO SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO**

Para efeitos de elaboração da respetiva requisição contabilística informa-se que foi adjudicada a prestação de serviços, cujo contrato será brevemente celebrado:

**Prestação de Serviços de “Transporte Especial Escolar 2016/2017”**

**ADJUDICATÁRIO: Salvador Alves Pereira & Filhos, Ld.ª.**

**VALOR DA ADJUDICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – €**  
**70.680,00 + IVA**

**VALOR A CABIMENTAR – € ~~86.936,40~~ 74.920,80 €**

**AD – 058/16**

DAG, 28 de setembro de 2016,

Vitor Pereira  
Chefe Divisão

epv = 60130000 - 8

AD - 058-16



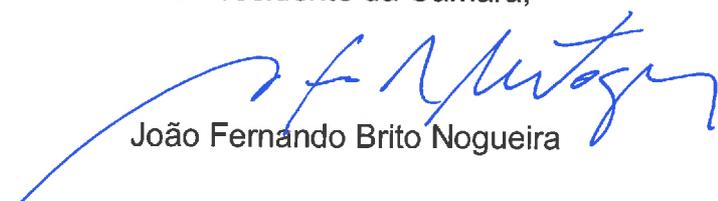
**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**DESPACHO**

No uso da competência que me conferem as disposições conjugadas da alínea f) do número 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, da alínea a) do número 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e do artigo 76.º e 77.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, e depois de aceites os esclarecimentos prestados sobre a proposta, adjudico à firma “**Salvador Alves Pereira & Filhos, Lda**”, a prestação de serviços para “**Serviço de Transporte Especial Escolar 2016/2017**”, pelo valor de **€ 70.680,00 (setenta mil seiscientos e oitenta euros)**, a que acresce o I.V.A. à taxa legal.

Paços do Concelho de Vila Nova de Cerveira, 21 de setembro de 2016.

O Presidente da Câmara,

  
João Fernando Brito Nogueira



Município de Vila Nova de Cerveira  
Câmara Municipal

DAG/SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA E FINANCIAMENTOS

Procedimento por Ajuste Directo

Apresentação de uma única proposta  
Informação de adjudicação

Despacho do Órgão Competente para a Decisão de Contratar

*Deferido, conforme proposto.  
Proceder em conformidade  
V.N.C. 2016.09.21*

Fernando Nogueira

Presidente da Câmara Municipal

1. N.º de procedimento

AD-058-16

2. Objeto

Serviço de Transporte Especial Escolar 2016/2017

3. Entidade competente

Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira

4. Preço base

€ 70.680,00 (setenta mil seiscentos e oitenta euros)



Município de Vila Nova de Cerveira  
Câmara Municipal

DAG/SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA E FINANCIAMENTOS

**5. Entidades convidadas**

Entidades	Proposta Apresentada	
	Sim	Não
Salvador Alves Pereira & Filhos, Lda	X	

**6. Pedido de esclarecimentos sobre a proposta**

Analisada a proposta apresentada verificou-se que a mesma não era clara relativamente a alguns dos elementos apresentados pelo concorrente, pelo que se solicitou a título de esclarecimento que o mesmo viesse clarificar os dados por si apresentados.

Em resposta ao pedido de esclarecimentos formulado, o concorrente veio clarificar os elementos que suscitavam dúvidas, esclarecimentos esses que são aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar.

**7. Ordenação das Propostas:**

Critério de adjudicação estipulado:

O do preço mais baixo

**8. Proposta de Adjudicação**

Entidade	Valor s/IVA	Prazo
Salvador Alves Pereira & Filhos, Lda	€ 70.680,00	66

**9. Contrato escrito**

Exigível	Não exigível	Dispensável	Fundamentação
X			N.º 1 do artigo 94.º do CCP

**10. Visto prévio do Tribunal de Contas**

Sujeito	Isento	Fundamentação
	X	Direito N.º 1 do artigo 145.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro



Município de Vila Nova de Cerveira  
Câmara Municipal

DAG/SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA E FINANCIAMENTOS

**11. Proposta de aprovação:**

- a) O presente projeto de decisão, nos termos do n.º 1 do artigo 125.º do CCP, e consequente adjudicação da prestação de serviços para “**Serviço de Transporte Especial Escolar 2016/2017**” à firma **Salvador Alves Pereira & Filhos, Lda**, pelo montante global de **€ 70.680,00 (setenta mil seiscientos e oitenta euros)**, ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal em vigor, bem como a competente autorização para a realização da despesa;
- b) A fixação do prazo de **05 (cinco) dias úteis** para o adjudicatário apresentar:
- Os documentos de habilitação previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP;
  - Certidão de Registo Comercial;

**Data:** 21 de setembro de 2016

**11. Autor:**

Nome: Anabela Oliveira

Carreira / Categoria: Técnico Superior

Assinatura:



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**  
**SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA E FINANCIAMENTOS**

*DAG/SCPF 23/2016*

**INFORMAÇÃO**

**Assunto:** Ajuste Direto – Prestação de serviços de “*Serviço de Transporte especial escolar 2016/2017*”

**Parecer prévio vinculativo**

O Presidente da Câmara Municipal, por seu despacho de 02 de setembro corrente, emitiu parecer prévio vinculativo favorável à contratação destes serviços, Nos termos dos n.ºs. 5 e 10, art. 35.º, da Lei n.º. 7-A/2016, de 30 de março (Lei do Orçamento de Estado para 2016, doravante LOE 2016). - **Cfr. doc. 1 que se junta e se dá por integralmente reproduzido.**

Dado que nos termos do art. 450.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado por CCP, se trata de um contrato de aquisição de serviços, e visto a necessidade ter sido superiormente aprovada, **submete-se à consideração e decisão superior a presente proposta que visa obter o seguinte:**

**Início de Procedimento**

Face à informação prestada através da aplicação MEDIDATA com o registo n.º 2175/2016 (documento 2 anexo) torna-se necessário abrir o respetivo procedimento de Prestação de serviços.

**Cabimento da despesa**

Para efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, estimou-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder € 70.680,00 (setenta mil seiscientos e oitenta euros), ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, e será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de Gestão Financeira do Município de Vila Nova de Cerveira, sob a rubrica com a classificação orgânica 04/Divisão Sociocultural e Desportiva (DSD) e classificação económica: capítulo zero dois – Aquisição de Bens e Serviços; grupo zero dois – Aquisição de serviços; artigo dez – Transportes.

**Decisão de contratar e de autorização da despesa**

A decisão de contratar cabe ao Presidente da Câmara Municipal, senhor João Fernando Brito Nogueira, no uso da sua competência própria, de acordo artigo 36.º do CCP,

1/4  
Vitor Pereira  
Chefe Divisão



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

conjugado com o artigo 18.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei 197/99, de 08 de junho, aplicado por força do disposto no art. 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, e artigo 35.º, n.º 1, alínea f), Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

**Decisão de escolha do procedimento**

O preço contratual não deverá exceder o montante de € 70.680,00 (setenta mil seiscientos e oitenta euros), ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, que corresponderá ao preço base.

De acordo com o art. 38.º do CCP, a escolha do procedimento cabe ao órgão com competência para a decisão para contratar.

Nos termos da regra geral de escolha do procedimento prevista no art. 18.º do CCP, e do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução do contrato a celebrar de acordo com os limites ao valor do contrato constantes do art. 20.º, n.º 1, alínea a) do CCP, e conforme indicação expressa no **doc. 2 que se junta e se dá por integralmente reproduzido**, estará em causa um ajuste direto, estando o contrato subsequente com o preço contratual limitado a € 70.680,00 (setenta mil seiscientos e oitenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

**Condução do procedimento no caso de uma única proposta**

Nos termos do art. 67.º, n.º 1 do CCP, no caso de procedimento de ajuste direto em que apenas tenha sido convidada uma entidade a apresentar proposta, a condução do procedimento cabe ao órgão com competência para decidir contratar.

Cabe-lhe igualmente a competência aos esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças procedimentais, podendo no entanto proceder à delegação de competências, ao abrigo do disposto no art. 109.º do CCP.

Propõe-se assim, a delegação de competências nos serviços de Contratação Pública e Financiamentos para prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.

**Entidades a convidar**

Ao abrigo do disposto nos arts. 112.º, 113.º, n.º 1, e 114.º, todos do CCP, e no seguimento da sugestão do serviço requisitante – **cfr. doc. 2 que se junta e se dá por integralmente reproduzido**, propõe-se que seja convidada a apresentar proposta a empresa:

**Salvador Alves Pereira & Filhos, Ld.ª**

Rua Soares Pereira, n.º 80, Arcos de Valdevez.

NIPC 500 405 956

Verificou-se que, o convite não viola os limites previstos no art. 113.º, n.ºs 2 e 5 do CCP.

  
2/4  
Vitor Pereira  
Chefe Divisão



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**Apreciação da Proposta**

De acordo com o disposto no artigo 125.º do CCP, quando só tenha sido apresentada uma única proposta, compete aos serviços da entidade adjudicante pedir esclarecimentos sobre a mesma e submeter o projeto da decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar.

**Audiência Prévia e Negociações**

Não haverá lugar à fase de audiência prévia, por apenas ser convidado a apresentar proposta, uma única entidade. Esta, no entanto, poderá ser convidada a melhorar a sua proposta. – Cfr. art. 125.º, n.º 2 do CCP.

**Redução do Contrato a escrito e Publicação**

De acordo com o art. 94.º do CCP, o contrato será reduzido a escrito, salvo seja enquadrável em alguma das exceções previstas no art. 95.º do mesmo diploma. Segundo o art. 127.º, é obrigatória a sua publicação no site [www.base.gov.pt](http://www.base.gov.pt), sob pena de ineficácia do contrato, nomeadamente para efeitos de pagamentos.

**Aprovação das Peças do Procedimento**

São peças deste procedimento o caderno de encargos e o convite, as quais têm de ser aprovadas pelo órgão com competência para a decisão de contratar. – Cfr. art. 40.º, n.º 1, alínea a) e n.º 2 do CCP.

Na elaboração das peças procedimentais foram observadas as disposições legais aplicáveis. – Cfr. arts. 42.º e 115.º, ambos do CCP.

**Modo de Apresentação da Proposta**

A entidade convidada a apresentar proposta deverá fazê-lo na plataforma eletrónica de contratação pública designada por “Vortal”.

**Critério de adjudicação**

O do mais baixo preço.

**Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV)**

Vocabulário Principal: 60130000-8 (Serviços de transporte rodoviário de passageiros com finalidade específica)

**Fiscalização da execução da Prestação de Serviços**

Propõe-se que seja designado para realização de ações de fiscalização o seguinte trabalhador:

Pedro André Araújo

3/4  
Vitor Pereira  
Chefe Divisão



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**Gestor do Procedimento**

Propõe-se que seja designado como **gestor do procedimento administrativo** da presente prestação de serviços o seguinte Técnico Superior:

Anabela Gonçalves Oliveira

**Peças do procedimento**

Propõe-se como peças do procedimento o Convite e o Caderno de Encargos.

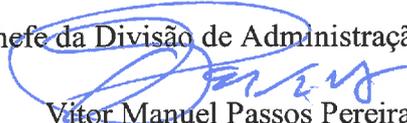
Face ao supra exposto e para cumprimento do CCP, nomeadamente do estipulado nos artigos 36.º, 38.º e 40.º, n.º 2, submete-se ao órgão competente para a decisão de contratar a presente proposta, bem como o pedido de autorização para abertura do respetivo procedimento.

**Em anexo**

doc. 1, doc. 2, caderno de encargos e convite.

Vila Nova de Cerveira, 02 de setembro de 2016,

O Chefe da Divisão de Administração Geral,

  
Vítor Manuel Passos Pereira

**Despacho**

**Deferido**, conforme proposto.

Autorizo a abertura do respetivo procedimento e delego, nos termos do art. 109.º do CCP, a competência nos serviços de Contratação Pública e Financiamentos para prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.

Proceda-se em conformidade.

Vila Nova de Cerveira, 02 de setembro de 2016

  
João Fernando Brito Nogueira



DOZ 2  
nr

INFORMAÇÃO INTERNA

Despacho:

De: SERVIÇOS DE TRANSPORTES  
Pedro Andre da Costa Araujo

Para: EXPEDIENTE GERAL  
Vitor Manuel Passos Pereira

ASSUNTO: 2175/2016 - PEDIDO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO  
PARA AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESPECIAL ESCOLAR 2016/2017

Venho por este meio solicitar a abertura de procedimento para aquisição do serviço de transporte para realização de quatro circuitos especiais de transporte escolar, para o ano letivo 2016/2017, dos alunos do ensino pré-escolar, 1º ciclo e ensino especial, conforme se segue:

- **Circuito 1** – Alunos das freguesias de Sapardos, Mentrestido, Gondar, Candemil e Reboreda para o Centro Escolar de Norte, em Campos e Centro Escolar de Cerveira.

- **Circuito 2** – Alunos das freguesias de Vila-Meã, Campos, Cornes e Nogueira para o Centro Escolar Norte, em Campos e Centro Escolar de Cerveira.

- **Circuito 3** – Alunos das freguesias de Campos, Reboreda e Lovelhe para o Centro Escolar de Cerveira.

- **Circuito 4** – Alunos do ensino especial para o Colégio de Campos, alunos das freguesias de Mentrestido e S. Martinho de Coura para o Centro Escolar de Covas.

O transporte dos circuitos deverá ser efetuado de acordo com o decreto-lei n.º 299/84 e 13/2006.

Mais se informa que após consulta de mercado a proposta mais vantajosa foi apresentada pela Empresa Salvador Alves Pereira & Filhos, Lda. que junto anexo orçamento.

Junto anexo calendário escolar, que contempla 175 dias de atividade letiva para o ensino do 1º Ciclo e 190 dias para o ensino pré-escolar.

À consideração superior.

Vila Nova de Cerveira, 31 de AGOSTO, de 2016

# Salvador

Salvador Alves Pereira & Filhos, Lda.  
Rua Soares Pereira, nº 80  
4970-465 Arcos de Valdevez  
Telefone: 258 521 504 | Fax: 258 513 310  
geral@salvador-transportes.com

## Proposta – circuitos escolares Câmara Municipal de V.N. Cerveira

Na sequência do email enviado no dia 25 de Agosto de 2016 para apresentação de orçamento para a realização de quatro circuitos especiais para o transporte escolar dos alunos do pré-escolar e 1º ciclo e Ensino Especial de Vila Nova de Cerveira, realizado de acordo com as disposições do Decreto-Lei nº 299/84 de 5 de Setembro e Lei nº 13/2006 de 17 de Abril e demais legislação em vigor sobre o transporte de crianças.

Vimos apresentar a nossa melhor proposta, pois é nossa vontade que sejamos contratados para a realização da prestação do serviço objeto do presente pedido de orçamento.

### Circuito n.º 1:

**Sapardos/Mentrestido/Gondar/Candemil/Reboreda e Campos**, O transporte terá início às 8h00m no lugar de Castanheirinhos em Sapardos na EN 303, seguindo em direcção a Gondar – Espírito Santo segue até Mentrestido depois passa por Candemil vai até ao cruzamento de Picouto - Lovelhe, vira à direita até ao cruzamento com a EN13 em Reboreda, continua o trajecto pela EN 13 até ao cruzamento com a Rua do Monte em direcção à Furna segue até a Rua do Colégio de Campos, onde se situa o Centro Escolar Norte com um nº provável de 37 alunos, conforme mapa descritivo do serviço.

- **Valor Dia:** 115,00 € (Cento e quinze euros), acresce IVA à taxa legal em vigor;

### Circuito n.º 2:

**Vila Meã/ Campos ZIC.1 / Campos ZIC.2 / Cornes /Nogueira**, O transporte terá início pelas 8h15min no centro da freguesia de Vila Meã segue pelos Motourros, seguindo em direcção à Zona Industrial Campos segue para a EN 13, na rotunda da Zona Industrial segue em direcção à Freguesia de Cornes, pela Av. 27 de Julho, Portinho, Rua Srª do Pilar, continuando em direcção

# Salvador

**Salvador Alves Pereira & Filhos, Lda.**

Rua Soares Pereira, nº 80

4970-465 Arcos de Valdevez

Telefone: 258 521 504 | Fax: 258 513 310

geral@salvador-transportes.com

à freguesia de Nogueira, Outeiro, Rua São Tiago, terminada a recolha dos alunos em Nogueira segue em direcção ao Centro Escolar Norte – Campos (com um nº provável de 50 alunos, conforme mapa descritivo do serviço

- **Valor Dia:** 111,00 € (cento e onze euros), acresce IVA à taxa legal em vigor

### Circuito n.º 3:

**Campos (Centro escolar) /Reboreda/Lovelhe,** O transporte terá início às 8h40h no C.E. Norte, segue em direcção à Reboreda, Largo da Bemposta; seguindo em direcção à EN 13 no sentido de Vila Nova de Cerveira; parando na Junta de Freguesia; retomando a EN 13 até ao cruzamento (Vila Verde), no sentido Vila Nova de Cerveira parando junto a Junta de Freguesia; retomando a EN 13 até ao cruzamento (Vila Verde), seguindo pela Rua da Estrada Velha em direcção a Lovelhe (Picouto).Chegado a Lovelhe percorrerá a Freguesia pela Av. Da Liberdade, em direcção à EN 13, Centro Escolar de Cerveira com um nº provável de 30 alunos, conforme mapa descritivo do serviço.

- **Valor Dia:** 59,00€ (Cinquenta e nove euros), acresce IVA à taxa legal em vigor;

### Circuito n.º 4:

**Ensino Especial – Colégio de Campos e Centro Escolar de Covas,** o transporte terá início às 07:40h em Covas, Lugar do Real, segue até ao Colégio de Campos. De seguida desloca-se até Mentrestido, onde inicia a recolha dos alunos que frequentam o Centro Escolar de Covas, passando por S. Martinho de Coura, com um número provável de 5 alunos, conforme mapa descritivo do serviço.

- **Valor Dia:** 95,00 € (Noventa e cinco euros), acresce IVA à taxa legal em vigor

- **Prazo de Execução** – ano lectivo 2016/2017

Arcos de Valdevez, 26 de Agosto de 2016.

**Salvador Alves Pereira  
& Filhos, Lda**

A Gerência



## PARTE C

### EDUCAÇÃO

#### Gabinetes da Secretária de Estado Adjunta e da Educação e do Secretário de Estado da Educação

##### Despacho n.º 8294-A/2016

O calendário de atividades educativas e escolares constitui um elemento indispensável à organização e programação a desenvolver pelos estabelecimentos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, tendo em vista a operacionalização do projeto educativo e do plano de atividades, de harmonia com o previsto nos artigos 9.º e 9.º-A do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Concomitantemente, este calendário visa salvaguardar o interesse das famílias, procurando estabelecer uma medida de conciliação entre as necessidades educativas e a organização da vida familiar das crianças e dos alunos. Neste sentido, procurou-se maximizar o tempo de atividades letivas, de modo a potenciar o desenvolvimento do trabalho curricular, salvaguardando, no entanto, o tempo necessário para a realização de provas e exames nacionais, cuja organização e implementação exigem um significativo envolvimento de recursos humanos e de afetação de espaços dos estabelecimentos de ensino.

Neste despacho inclui-se o calendário de realização das provas de aferição, das provas finais de ciclo, dos exames finais nacionais, bem como das provas de equivalência à frequência dos ensinos básico e secundário.

O presente despacho foi dispensado de audiência dos interessados nos termos das alíneas *a)* e *b)* do n.º 3 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, porquanto a realização da mesma não estaria concluída atempadamente, comprometendo, nessa medida, a própria capacidade de organização interna dos estabelecimentos de ensino tendo em vista a preparação do próximo ano letivo, além de criar incerteza nos alunos e respetivas famílias.

Com efeito, e salvaguardando os interesses dos alunos, famílias e a própria organização interna da escola, sobrevém a necessidade de facultar, com urgência e em tempo útil, aos estabelecimentos de ensino o conhecimento do calendário para 2016-2017, objetivo que não seria possível cumprir se se levasse a efeito a audiência dos interessados.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 139/2012, de 2 de julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 91/2013, de 10 de julho, 176/2014, de 12 de dezembro, e 17/2016, de 4 de abril, e na alínea *c)* do artigo 5.º da Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro, determina-se o seguinte:

1 — São aprovados os seguintes calendários para o ano letivo de 2016-2017, de acordo com os termos definidos nos números seguintes:

- a)* Dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar;
- b)* Dos estabelecimentos públicos dos ensinos básico e secundário;
- c)* Dos estabelecimentos particulares de ensino especial;
- d)* Das provas de aferição, de final de ciclo e de equivalência à frequência do ensino básico, dos exames finais nacionais e das provas de equivalência à frequência do ensino secundário.

2 — Para a educação pré-escolar:

2.1 — O início das atividades educativas com crianças nos estabelecimentos de educação pré-escolar e na intervenção precoce é definido tendo por referência o constante do Anexo I ao presente despacho, do qual faz parte integrante, sendo o termo a 30 de junho de 2017.

2.2 — As interrupções das atividades educativas nos estabelecimentos de educação pré-escolar correspondem a um período de cinco dias úteis, seguidos ou interpolados, a ocorrer, respetivamente, entre 19 de dezembro de 2016 e 2 de janeiro de 2017 e entre 5 e 18 de abril de 2017.

2.3 — Há igualmente um período de interrupção das atividades educativas entre 27 de fevereiro e 1 de março de 2017.

2.4 — Os planos de atividades devem respeitar, na fixação do respetivo calendário de atividades educativas nos estabelecimentos de educação pré-escolar, os períodos de interrupção das atividades educativas previstos nos números anteriores.

2.5 — Os mapas de férias dos educadores de infância e do pessoal não docente da educação pré-escolar, a elaborar nos termos da lei, devem ter em conta o início das atividades educativas previsto no n.º 2.1 do presente despacho, bem como o disposto nos artigos 87.º a 90.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, na redação atual, respeitando-se o direito ao gozo integral do período legal de férias.

2.6 — Na programação das reuniões de avaliação devem os diretores dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas assegurar a articulação entre os educadores de infância e os professores do 1.º ciclo do ensino básico, de modo a garantir o acompanhamento pedagógico das crianças no seu percurso entre aqueles níveis de educação e de ensino.

2.7 — Para efeitos do disposto no número anterior, os educadores de infância realizam a avaliação das aprendizagens das crianças do respetivo grupo imediatamente após o final do 3.º período letivo previsto para a educação pré-escolar e procedem à sua articulação com o 1.º ciclo do ensino básico.

2.8 — No final dos 1.º e 2.º períodos letivos, correspondentes aos ensinos básico e secundário, os educadores de infância dispõem de um período de 1 a 3 dias, para além do previsto no n.º 2.2, tendo em vista a realização da avaliação das aprendizagens das crianças do respetivo grupo, que é obrigatoriamente coincidente com o período de avaliação estipulado para o 1.º ciclo do ensino básico, com o objetivo de permitir a articulação desse processo avaliativo com os professores daquele nível de ensino.

2.9 — Durante os períodos de interrupção das atividades educativas e de avaliação das aprendizagens previstos nos números anteriores devem ser adotadas medidas organizativas adequadas, em estreita articulação com as famílias e as autarquias, de modo a garantir o atendimento das crianças, nomeadamente através de atividades de animação e de apoio à família.

3 — Para os ensinos básico e secundário:

3.1 — O calendário de funcionamento das atividades escolares para os ensinos básico e secundário é o constante do Anexo I.

3.2 — As interrupções das atividades letivas são as constantes do Anexo II ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

3.3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os agrupamentos de escolas e as escolas não agrupadas podem, durante um ou dois dias, substituir as atividades letivas por outras atividades escolares de carácter formativo envolvendo os alunos e os pais.

3.4 — Os momentos de avaliação de final de período letivo ou outros são calendarizados no âmbito da autonomia das escolas e concretizados de acordo com a legislação em vigor.

3.5 — O disposto nos números anteriores é aplicável, com as necessárias adaptações, ao calendário previsto na organização de outras ofertas educativas e formativas em funcionamento nos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas.

4 — Para os estabelecimentos particulares de ensino especial:

4.1 — O calendário de funcionamento dos estabelecimentos particulares de ensino especial dependentes de cooperativas e associações de pais que tenham acordo com o Ministério da Educação é o constante do Anexo III ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

4.2 — As interrupções das atividades letivas são as constantes do Anexo IV ao presente despacho, do qual faz igualmente parte integrante.

4.3 — A avaliação dos alunos realiza-se:

*a)* Nos dois dias úteis compreendidos entre o termo do 1.º período letivo e o início do 2.º período letivo;

*b)* Nos quatro dias úteis imediatamente subsequentes ao termo do 2.º período letivo.

4.4 — Os estabelecimentos de ensino encerram para férias durante trinta dias.

4.5 — Os estabelecimentos de ensino asseguram a ocupação dos alunos através da organização de atividades livres nos períodos situados fora das atividades letivas e do período de encerramento para férias e em todos os momentos de avaliação e períodos de interrupção das atividades letivas.

4.6— Compete ao diretor pedagógico, consultados os encarregados de educação, decidir sobre a data exata do início das atividades letivas, bem como fixar o período de funcionamento das atividades livres, devendo tais decisões ser comunicadas à Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, até à data estabelecida para início do 1.º período letivo.

5— No que respeita ao dia do diploma, os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas que lecionam o ensino secundário devem promover, envolvendo a respetiva comunidade educativa, uma ação formal de entrega dos certificados e diplomas aos alunos que, no ano letivo anterior, tenham concluído o ensino secundário.

6— No que se refere ao calendário de provas e exames, as provas de aferição, de final de ciclo e de equivalência à frequência do ensino básico, os exames finais nacionais e as provas de equivalência à frequência do ensino secundário realizam-se nas datas constantes dos Anexos V a IX ao presente despacho, do qual fazem parte integrante.

24 de junho de 2016. — A Secretária de Estado Adjunta e da Educação, *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão*. — O Secretário de Estado da Educação, *João Miguel Marques da Costa*.

## ANEXO I

## Calendário para os ensinos básico e secundário

Períodos letivos	Início	Termo
1.º	Entre 9 e 15 de setembro de 2016.	16 de dezembro de 2016.
2.º	3 de janeiro de 2017.	4 de abril de 2017.
3.º	19 de abril de 2017.	6 de junho de 2017 — 9.º, 11.º e 12.º anos de escolaridade.
		16 de junho de 2017 — 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 10.º anos de escolaridade.
		23 de junho de 2017 — 1.º, 2.º, 3.º e 4.º anos de escolaridade.

## ANEXO II

## Interrupções das atividades letivas para os ensinos básico e secundário

Interrupções	Início	Termo
1.ª	19 de dezembro de 2016.	2 de janeiro de 2017.
2.ª	27 de fevereiro de 2017.	1 de março de 2017.
3.ª	5 de abril de 2017.	18 de abril de 2017.

## ANEXO III

## Calendário escolar para os estabelecimentos particulares de ensino especial

Períodos letivos	Início	Termo
1.º	Entre 1 e 5 de setembro de 2016.	30 de dezembro de 2016.
2.º	4 de janeiro de 2017.	9 de junho de 2017.

## ANEXO IV

## Interrupções das atividades letivas para os estabelecimentos particulares de ensino especial

Interrupções	Início	Termo
1.ª	19 de dezembro de 2016.	23 de dezembro de 2016.
2.ª	27 de fevereiro de 2017.	1 de março de 2017.
3.ª	3 de abril de 2017.	7 de abril de 2017.

## ANEXO V

## Calendário das provas de aferição do ensino básico

Fase única				
Entre 2 e 9 de maio	quinta-feira 8 de junho	segunda-feira 12 de junho	segunda-feira 19 de junho	quarta-feira 21 de junho
2.º ano Expressões Artísticas e Físico-Motoras	9h00 — 5.º ano História e Geografia de Portugal (57)	9h00 — 8.º ano Português (85)	9h00 — 2.º ano Português e Estudo do Meio (25)	9h00 — 2.º ano Matemática e Estudo do Meio (26)
	11h00 — 8.º ano Ciências Naturais e Físico-Química (88)	11h00 — 5.º ano Matemática e Ciências Naturais (56)		

A disponibilização das fichas individuais de aluno e dos resultados globais das provas de aferição tem lugar até ao início do ano letivo de 2017-2018.

## ANEXO VI

## Calendário das provas finais do 3.º ciclo

1.ª Fase			2.ª Fase		
segunda-feira 19 de junho	quinta-feira 22 de junho	terça-feira 27 de junho	quinta-feira 20 de julho	sexta-feira 21 de julho	segunda-feira 24 de julho
9h30 — 9.º ano PLNM (93) (94)	9h30 — 9.º ano Português (91) Português Língua Segunda (95)	9h30 — 9.º ano Matemática (92)	9h30 — 9.º ano PLNM (93) (94)	9h30 — 9.º ano Português (91) Português Língua Segunda (95)	9h30 — 9.º ano Matemática (92)
Afixação de pautas .....		14 de julho	Afixação de pautas .....		4 de agosto
Afixação dos resultados dos processos de reapreciação .....		14 de agosto	Afixação dos resultados dos processos de reapreciação .....		25 de agosto

## ANEXO VII

## Calendário das provas de equivalência à frequência do ensino básico

	1.ª Fase	2.ª Fase
<b>Realização das provas</b>		
1.º ciclo .....	30 de junho a 7 de julho	20 a 27 de julho
2.º ciclo .....	23 de junho a 5 de julho	
3.º ciclo .....	19 a 29 de junho	
<b>Afixação de pautas</b>		
1.º ciclo .....	17 de julho	4 de agosto
2.º ciclo .....	17 de julho	
3.º ciclo .....	14 de julho	
<b>Afixação dos resultados dos processos de reapreciação</b>		
1.º ciclo .....	14 de agosto	25 de agosto
2.º ciclo .....		
3.º ciclo .....		

## ANEXO VIII

## Calendário de exames finais nacionais do ensino secundário

Quadro 1

1.ª Fase					
segunda-feira 19 de junho	quarta-feira 21 de junho	quinta-feira 22 de junho	sexta-feira 23 de junho	segunda-feira 26 de junho	terça-feira 27 de junho
9h30 — 12.º ano Português (639) Português (239) PLNM (839)	9h30 — 11.º ano Física e Química A (715) Geografia A (719) História da Cultura e das Artes (724)	9h30 — 12.º ano Desenho A (706) História A (623)  9h30 — 11.º ano História B (723)	9h30 — 12.º ano Matemática A (635)  9h30 — 11.º ano Matemática B (735) Matemática Aplicada às Ciências Sociais (835)	9h30 — 11.º ano Biologia e Geologia (702) Economia A (712) Inglês (550) Francês (517) Espanhol (547) Alemão (501)	9h30 — 11.º ano Geometria Descritiva A (708) Literatura Portuguesa (734)
14h00 — 11.º ano Filosofia (714)		14h00 — 11.º ano Latim A (732)			
Afixação de pautas .....			13 de julho		
Afixação dos resultados dos processos de reapreciação .....			14 de agosto		

Quadro 2

2.ª Fase			
quarta-feira 19 de julho	quinta-feira 20 de julho	sexta-feira 21 de julho	segunda-feira 24 de julho
9h30 — 11.º ano Física e Química A (715) Economia A (712) História da Cultura e das Artes (724) Alemão (501) Espanhol (547) Francês (517) Inglês (550)	9h30 — 12.º ano Português (639) Português (239) PLNM (839)	9h30 — 12.º ano Matemática A (635)  9h30 — 11.º ano Matemática B (735) Matemática Aplicada às Ciências Sociais (835)	9h30 — 12.º ano História A (623)  9h30 — 11.º ano Geometria Descritiva A (708)
14h00 — 11.º ano Latim A (732)	14h00 — 11.º ano Filosofia (714)	14h00 — 11.º ano Literatura Portuguesa (734) História B (723)	14h00 — 12.º ano Desenho A (706)  14h00 — 11.º ano Biologia e Geologia (702) Geografia A (719)
Afixação de pautas .....		4 de agosto	
Afixação dos resultados dos processos de reapreciação .....		25 de agosto	

## ANEXO IX

## Calendário das provas de equivalência à frequência do ensino secundário

	1.ª Fase	2.ª Fase
Realização das provas .....	19 a 30 de junho	19 a 26 de julho
Afixação de pautas .....	13 de julho	4 de agosto
Afixação dos resultados dos processos de reapreciação .....	14 de agosto	25 de agosto



Doc. 1  
N

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**INFORMAÇÃO**

Nos termos dos n.ºs. 5 e 10, art. 35.º, da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Lei do Orçamento de Estado para 2016, doravante LOE 2016), a celebração de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (doravante designada por LGTFP), alterada pela Lei 84/2015, de 07 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, no ano de 2016, independentemente da natureza da contraparte e ou do objeto, está sujeita a parecer prévio vinculativo favorável, a emitir pelo presidente do órgão executivo da autarquia local, ou seja, no caso, pelo presidente da Câmara Municipal, sendo que a administração autárquica está abrangida pelo âmbito de aplicação da LGTFP. – cfr. artigo 1º, n.º 2 do anexo à mesma.

A disposição do art. 35.º da LOE 2016 aplica-se aos contratos de aquisição de serviços-*vide* n.º 1 do referido artigo.

Dispõe o n.º 10 do mesmo artigo 35º que *“Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 5 é da competência do presidente do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.os 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro”*.

Atualmente, a matéria vem regulada, no que às autarquias respeita, na Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, sendo que, os termos e tramitação previstos em tal portaria aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e ou cujo objeto seja a consultadoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia, celebrados por autarquias locais (artigo 2º, n.º 1), sendo que o parecer, a emitir previamente à decisão de contratar ou de renovar o contrato, é da competência do órgão executivo (artigo 3º, n.º 1).

Neste normativo verifica-se que o mesmo colide com o previsto no n.º 8, do artigo 35.º do LOE para 2016, mais precisamente, no que diz respeito à competência de quem emite o respetivo parecer prévio favorável vinculativo.

No entanto, tal é dissipado pela norma contida n.º 18 do já referido artigo 35.º da LOE para 2016,

*“São nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados em violação do disposto no presente artigo.”*

Assim, agora, no caso em apreço, a competência para aprovação do parecer prévio compete ao presidente da Câmara Municipal.

Vitor Duarte  
Chefe Divisão  
1/5



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

*Pública, relativamente à verificação do requisito previsto na alínea a) do número anterior, sendo os termos e tramitação desse parecer regulados por portaria dos mesmos membros do Governo”.*

Por sua vez, as citadas alíneas b) e c) do n.º 1 do preceito exigem que seja observado o regime legal da aquisição de serviços [al. b)] e que o prestador do serviço comprove a regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social [al. c)].

No que se refere à observância do regime legal da aquisição de serviços, trata-se de matéria objetiva, sendo que, no caso, tal requisito se verifica manifestamente, pois que o contrato que se pretende é referente à execução de um **“Serviço de Transporte especial escolar 2016/2017”** e pretende-se para o efeito, que o procedimento seja realizado por ajuste direto.

Por outro lado, no que se refere à existência ou não de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, ou seja, à contratação de serviços específicos de transporte de alunos para as escolas do concelho, não apenas se verifica não existir, como, mais do que isso, a matéria não é aplicável à administração local.

No que concerne ao requisito da alínea c) do n.º 1 do artigo 32º citado, que exige que o contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social, também o mesmo é de verificação objetiva. A empresa a contratar tem a sua situação fiscal regularizada, bem como a segurança social, conforme se comprova pelas certidões da Autoridade Tributária e Aduaneira e da Segurança Social que se anexam.

Finalmente, no que se refere ao requisito do n.º 6, do artigo 35º, da LOE 2016, respeita o mesmo à cabimentação da despesa, requisito que também já foi apreciado supra e que, efetivamente se verifica, nada havendo para acrescentar relativamente à mesma.

Em face do exposto, e porque se verificam todos os requisitos de que depende o parecer prévio, agora da competência do Presidente da Câmara Municipal nos termos das disposições legais aplicáveis, propõe-se que emita parecer favorável à celebração do contrato de prestação de serviços **“Serviço de Transporte especial escolar 2016/2017”**, com a empresa **Salvador Alves Pereira & Filhos, Ld.ª** com sede na Rua Soares Pereira, n.º 80, Arcos de Valdevez.

É o que me cumpre informar e propor.

02.09.2016.



Vitor Pereira

Vitor Pereira  
Câmara Municipal 4/5



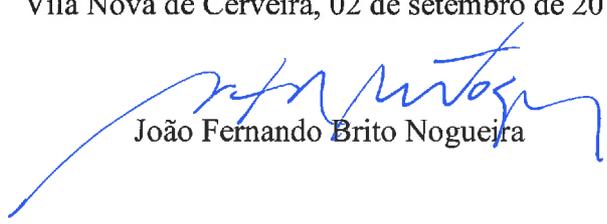
**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**Despacho**

Concordo com o teor da informação supra, emitida pelo CDAG, face à qual emito parecer prévio favorável à prestação de serviços “*Serviço de Transporte especial escolar 2016/2017*”.

Dar conhecimento à C.M.

Vila Nova de Cerveira, 02 de setembro de 2016

  
João Fernando Brito Nogueira

  
Vitor Pereira  
5/5



## SEGURANÇA SOCIAL

### DECLARAÇÃO

Nome da entidade contribuinte **SALVADOR ALVES PEREIRA & FILHOS, LDA**

Firma/denominação **SALVADOR ALVES PEREIRA & FILHOS, LDA**

Número de Identificação de Segurança Social **20004740517**

Número de Identificação Fiscal **500405956**

Número de Declaração **13760697**

Data de emissão **12-06-2016**

Declara-se que a entidade contribuinte acima identificada **tem a sua situação contributiva regularizada** perante a Segurança Social.

A presente declaração não constitui instrumento de quitação de dívida de contribuições e ou de juros de mora, nem prejudica ulteriores apuramentos e é válida pelo prazo de **quatromeses**, a partir da data de emissão.

Assinatura válida

Digitally signed by INSTITUTO DE INFORMATICA, I.P.  
Date: 2016.06.12 22:08:29 +01'00



DECLARAÇÃO EMITIDA AUTOMATICAMENTE PELO SERVIÇO SEGURANÇA SOCIAL DIRECTA

## CERTIDÃO

Leandro Manuel de Oliveira Ferreira Rodrigues, Chefe de Finanças do quadro da Autoridade Tributária e Aduaneira, a exercer funções no Serviço de Finanças de ARCOS DE VALDEVEZ.

CERTIFICA, face aos elementos disponíveis no sistema informático de gestão e controlo de processos de execução fiscal, que o(a) contribuinte abaixo indicado(a) tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177º-A do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT), visto que não é devedor de quaisquer impostos ou outras prestações tributárias e respetivos juros.

Esta certidão não dispensa o dever de prestação de consentimento, previsto no artigo 177º-C do CPPT, sempre que verificados os pressupostos legais.

A presente certidão não constitui documento de quitação, nos termos do artigo 24º, nº 6 do CPPT.

A presente certidão é válida por três meses, nos termos do disposto no artigo 24º, nº 4 do CPPT.

Por ser verdade e por ter sido solicitada, emite-se a presente certidão, em 5 de Julho de 2016.

### IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

NOME: SALVADOR ALVES PEREIRA E FILHOS LDA

NIF: 500405956

O Chefe de Finanças



(Leandro Manuel de Oliveira Ferreira Rodrigues)

#### **Elementos para validação**

**Nº Contribuinte:** 500405956

**Cód. Validação:** XFAGQYZD55AY

# Salvador

Salvador Alves Pereira & Filhos, Lda.  
Rua Soares Pereira, nº 80  
4970-465 Arcos de Valdevez  
Telefone: 258 521 504 | Fax: 258 513 310  
geral@salvador-transportes.com

à freguesia de Nogueira, Outeiro, Rua São Tiago, terminada a recolha dos alunos em Nogueira segue em direcção ao Centro Escolar Norte – Campos (com um nº provável de 50 alunos, conforme mapa descritivo do serviço

- Valor Dia: 111,00 € (cento e onze euros), acresce IVA à taxa legal em vigor  $111 \times 186 = 20.646,00$

### Circuito n.º 3:

**Campos (Centro escolar) /Reboreda/Lovelhe,** O transporte terá início às 8h40h no C.E. Norte, segue em direcção à Reboreda, Largo da Bemposta; seguindo em direcção à EN 13 no sentido de Vila Nova de Cerveira; parando na Junta de Freguesia; retomando a EN 13 até ao cruzamento (Vila Verde), no sentido Vila Nova de Cerveira parando junto a Junta de Freguesia; retomando a EN 13 até ao cruzamento (Vila Verde), seguindo pela Rua da Estrada Velha em direcção a Lovelhe (Picouto).Chegado a Lovelhe percorrerá a Freguesia pela Av. Da Liberdade, em direcção à EN 13, Centro Escolar de Cerveira com um nº provável de 30 alunos, conforme mapa descritivo do serviço.

- Valor Dia: 59,00€ (Cinquenta e nove euros), acresce IVA à taxa legal em vigor;  $59 \times 186 = 10.974,00$

### Circuito n.º 4:

**Ensino Especial – Colégio de Campos e Centro Escolar de Covas,** o transporte terá início às 07:40h em Covas, Lugar do Real, segue até ao Colégio de Campos. De seguida desloca-se até Mentrestido, onde inicia a recolha dos alunos que frequentam o Centro Escolar de Covas, passando por S. Martinho de Coura, com um número provável de 5 alunos, conforme mapa descritivo do serviço.

- Valor Dia: 95,00 € (Noventa e cinco euros), acresce IVA à taxa legal em vigor  $95 \times 186 = 17.670,00$

- Prazo de Execução – ano lectivo 2016/2017

Arcos de Valdevez, 26 de Agosto de 2016.

Salvador Alves Pereira  
& Filhos, Lda

A Gerência

Preço Base  
70.680,00 x 6v.

$74.920,80 : 186 = 402,80 / \text{DIA} \text{ €/m}$   
 $402,80 \times 65 \text{ Dias} = 27.793,20 \text{ €/m (2016)}$

# Salvador

Salvador Alves Pereira & Filhos, Lda.  
Rua Soares Pereira, nº 80  
4970-465 Arcos de Valdevez  
Telefone: 258 521 504 | Fax: 258 513 310  
geral@salvador-transportes.com

## Proposta – circuitos escolares Câmara Municipal de V.N. Cerveira

Na sequência do email enviado no dia 25 de Agosto de 2016 para apresentação de orçamento para a realização de quatro circuitos especiais para o transporte escolar dos alunos do pré-escolar e 1º ciclo e Ensino Especial de Vila Nova de Cerveira, realizado de acordo com as disposições do Decreto-Lei nº 299/84 de 5 de Setembro e Lei nº 13/2006 de 17 de Abril e demais legislação em vigor sobre o transporte de crianças.

Vimos apresentar a nossa melhor proposta, pois é nossa vontade que sejamos contratados para a realização da prestação do serviço objeto do presente pedido de orçamento.

### Circuito n.º 1:

**Sapardos/Mentrestido/Gondar/Candemil/Reboreda e Campos**, O transporte terá início às 8h00m no lugar de Castanheirinhos em Sapardos na EN 303, seguindo em direcção a Gondar – Espírito Santo segue até Mentrestido depois passa por Candemil vai até ao cruzamento de Picouto - Lovelhe, vira à direita até ao cruzamento com a EN13 em Reboreda, continua o trajecto pela EN 13 até ao cruzamento com a Rua do Monte em direcção à Furna segue até a Rua do Colégio de Campos, onde se situa o Centro Escolar Norte com um nº provável de 37 alunos, conforme mapa descritivo do serviço.

- **Valor Dia:** 115,00 € (Cento e quinze euros), acresce IVA à taxa legal em vigor;  $115 \times 186 = 21.390,00$

### Circuito n.º 2:

**Vila Meã/ Campos ZIC.1 / Campos ZIC.2 / Cornes /Nogueira**, O transporte terá início pelas 8h15min no centro da freguesia de Vila Meã segue pelos Motourros, seguindo em direcção à Zona Industrial Campos segue para a EN 13, na rotunda da Zona Industrial segue em direcção à Freguesia de Cornes, pela Av. 27 de Julho, Portinho, Rua Srª do Pilar, continuando em direcção



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

## INFORMAÇÃO INTERNA

Despacho:

De: SERVIÇOS DE TRANSPORTES  
Pedro Andre da Costa Araujo

Para: EXPEDIENTE GERAL  
Vitor Manuel Passos Pereira

ASSUNTO: 2175/2016 - PEDIDO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO  
PARA AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESPECIAL ESCOLAR 2016/2017

Venho por este meio solicitar a abertura de procedimento para aquisição do serviço de transporte para realização de quatro circuitos especiais de transporte escolar, para o ano letivo 2016/2017, dos alunos do ensino pré-escolar, 1º ciclo e ensino especial, conforme se segue:

- **Circuito 1** – Alunos das freguesias de Sapardos, Mentrestido, Gondar, Candemil e Reboreda para o Centro Escolar de Norte, em Campos e Centro Escolar de Cerveira.

- **Circuito 2** – Alunos das freguesias de Vila-Meã, Campos, Cornes e Nogueira para o Centro Escolar Norte, em Campos e Centro Escolar de Cerveira.

- **Circuito 3** – Alunos das freguesias de Campos, Reboreda e Lovelhe para o Centro Escolar de Cerveira.

- **Circuito 4** – Alunos do ensino especial para o Colégio de Campos, alunos das freguesias de Mentrestido e S. Martinho de Coura para o Centro Escolar de Covas.

O transporte dos circuitos deverá ser efetuado de acordo com o decreto-lei n.º 299/84 e 13/2006.

Mais se informa que após consulta de mercado a proposta mais vantajosa foi apresentada pela Empresa Salvador Alves Pereira & Filhos, Lda. que junto anexo orçamento.

Junto anexo calendário escolar, que contempla 175 dias de atividade letiva para o ensino do 1º Ciclo e 190 dias para o ensino pré-escolar.

À consideração superior.

Vila Nova de Cerveira, 31 de AGOSTO, de 2016

## Manuel Castro

**De:** André Araújo  
**Enviado:** sexta-feira, 2 de Setembro de 2016 10:45  
**Para:** Manuel Castro  
**Assunto:** RE: VVVV

Pré-escolar		mês 1	mês 2	mês 3	mês 4	Total
15/set		12	20	21	16	69
03/jan		21	18	22	6	67
19/abr	30/jun	7	22	21		50
TOTAL de dias letivos						186
1º ciclo		mês 1	mês 2	mês 3	mês 4	Total
15/set	16/dez	12	20	21	10	67
03/jan	04/abr	21	18	22	2	63
19/abr	23/jun	7	22	16		45
TOTAL de dias letivos						175



**André Araújo** | Município de Vila Nova de Cerveira  
DSM – Serviços de Transportes  
Praça do Município, 4920-284, Vila Nova de Cerveira  
Tel: 251 708020  
Fax: 251 708022  
[WEBSITE](#)

**De:** Manuel Castro  
**Enviada:** sexta-feira, 2 de Setembro de 2016 10:28  
**Para:** André Araújo  
**Assunto:** VVVV

Emissão de requisição ao abrigo do artigo 9º do DL 127/2012 de 21 de Junho na sua atual redação (Anexo do Decreto-Lei n.º 99/2015, de 02 de Junho)